

## **Decreto substitui autos de infração para glosa do ICMS do benefício fiscal**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOESP) de 28 de fevereiro, o Decreto nº 58.918, regulamenta, com base no artigo 60-A da Lei Estadual nº 6.374/89, a exigência do ICMS na entrada de mercadorias quando originárias de remetentes estabelecidos em outros estados que outorgam benefícios fiscais sem aprovação do Confaz.

De acordo com Paulo Teixeira, tributarista da Advocacia Lunardelli, “a referida norma exige do contribuinte paulista (destinatário), o recolhimento em seu favor do benefício fiscal de ICMS concedido no Estado de origem, pressupondo o seu aproveitamento pelo estabelecimento remetente”, explica.

Ele observa que, a norma paulista desconsidera a determinação dos Tribunais Superiores no sentido de que o Estado lesado – no caso São Paulo –, ingresse com medida judicial para expurgar a norma existente no Estado de origem que outorga benefícios fiscais sem aprovação do Confaz.

“Além disso, parte da premissa de que todas as operações originadas de remetentes situados em Estados que outorgam benefícios fiscais são maculadas com tais benefícios”, destaca.

O tributarista relata, que, atualmente, são lavrados Autos de Infração pelo Fisco Paulista contra o estabelecimento paulista para promover a cobrança do imposto, via glosa de créditos, no montante do benefício fiscal concedido pelo Estado de origem. Todavia, em diversos casos, as autuações lavradas contra o contribuinte paulista têm sido canceladas em razão da precariedade do trabalho fiscal, seja por não fazer prova de benefício fiscal (em alguns casos, inclusive, tomando como base benefício fiscal revogado em período anterior às operações autuadas), seja por deixar de verificar que o benefício fiscal não foi repassado ao contribuinte paulista, não havendo, por sua vez, qualquer prejuízo ao Erário paulista com suposto pagamento a menor.

Em sua opinião, a conduta do Estado de São Paulo nada mais significa do que uma indignação na demora da definição da questão envolvendo o tema da “Guerra Fiscal”, seja da via política com a fixação de acordos regulamentando estas operações, seja do Poder Judiciário com a publicação da Súmula Vinculante sobre o tema (Proposta de Súmula Vinculante nº 69).

“Em função da ansiedade do Fisco em não sofrer as consequências da “Guerra Fiscal”, com esta medida o Estado de São Paulo substitui a lavratura de Autos de Infração para glosa do ICMS no montante do benefício fiscal para exigir este imposto no momento da entrada da mercadoria no Estado de São Paulo. Tal fato implicará, certamente, numa avalanche de ações judiciais para liberação de caminhões de mercadorias e questionamento do decreto”, finaliza Paulo Teixeira.